REGISTROS FOTOGÁFICOS
ESPAÇOS E INFRAESTRUTURA PPPG
CENTRO DE EDUCAÇÃO – UFSM

ESTAMOS EM AVALIAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

SEJAM
BEM-VINDOS!

[

Referencial Teórico

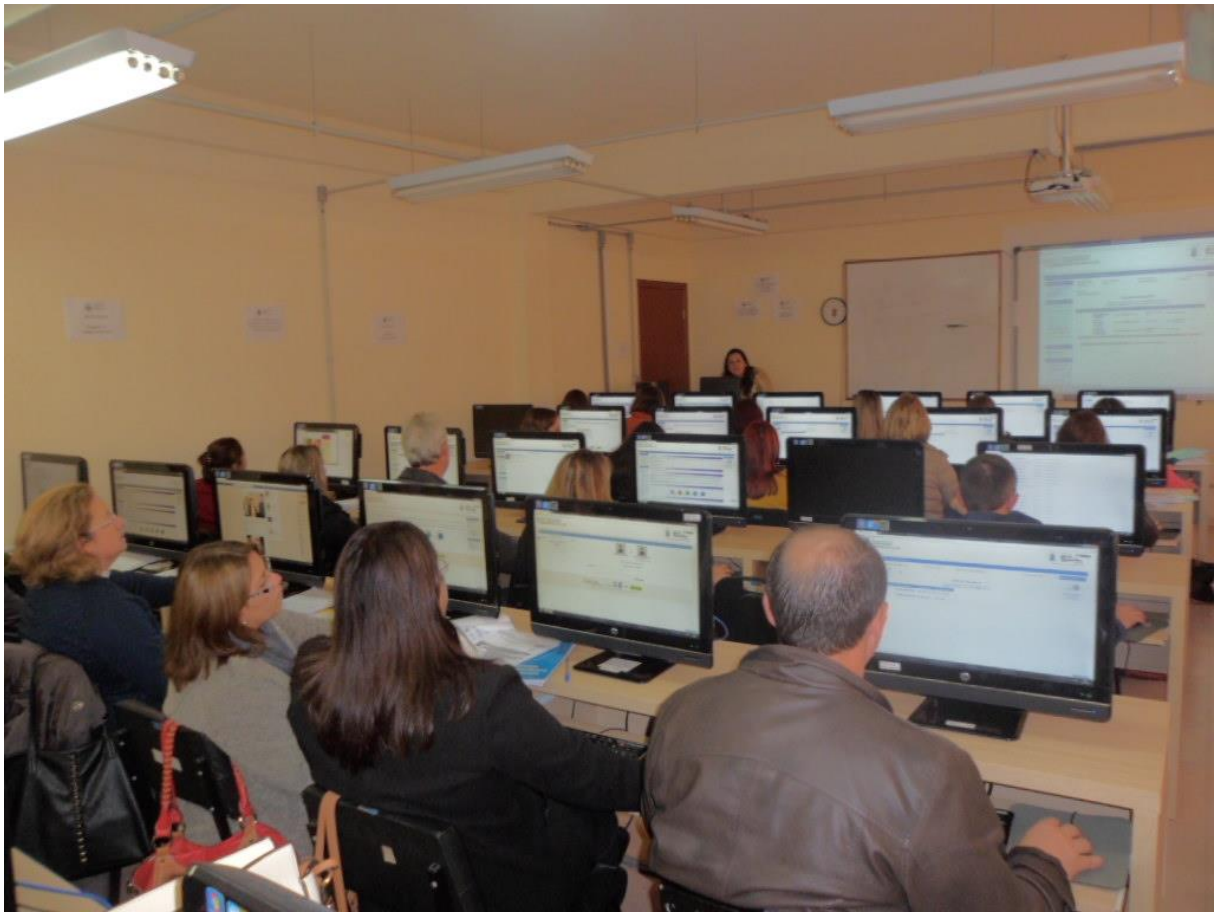

UNITI-LINCE
UNITI-LINCE
UNITI-LINCE

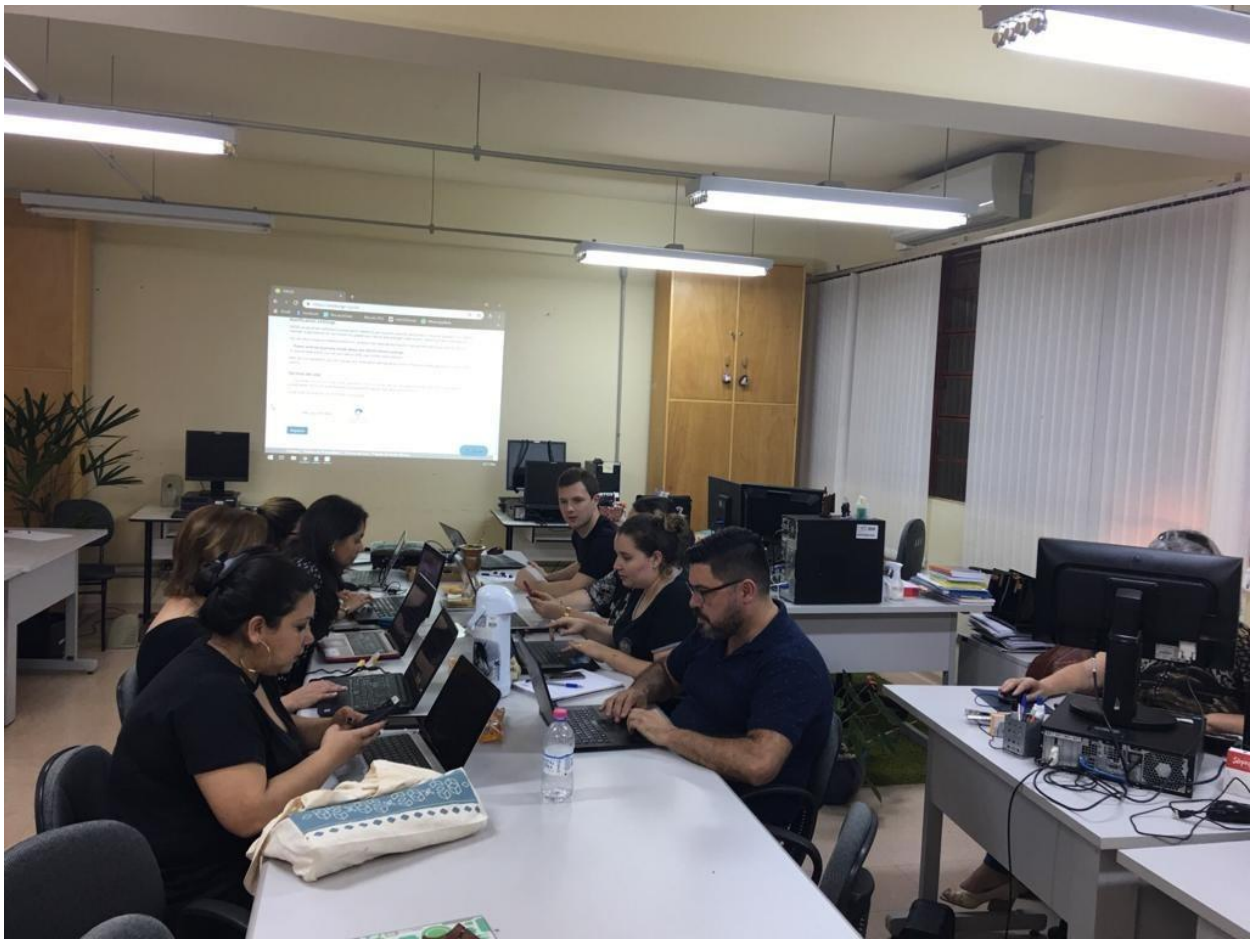

MINHA TRAJETÓRIA

CAPÍTULO 2
EDUCAÇÃO PARA A INFÂNCIA NO BRASIL: HISTÓRICO DE LUTAS POR UM DIREITO
ASSISTENCIALISMO x DIREITO
•1899: primeiras escolas – direito de mães trabalhadoras
•1899: primeira creche do Estado/RJ – filhos de trabalhadores
•Setores religiosos e privado – caridade/filantropia
•Organismos multilaterais: OMEP – UNICEF – UNESCO/iniciativa privada;
FORMAÇÃO DE POLÍTICAS – SEMINÁRIOS – CURSOS – ATENDIMENTO –
CONVÊNIOS COM OS GOVERNOS – PROGRAMAS – PESQUISAS
•LDB/1961: Maternais e Jardins de Infância – empresas que possuam
funcionárias mulheres e mães.
• Constituição 1988: reconhece a educação infantil como direito da criança
e dever do Estado.
•LDB/96: educação infantil – 1ª etapa da educação básica.
•FUNDEB – Resolução nº 1/2009 – Resolução nº 5/2009

Quais exigências contemporâneas desafiam o currículo da Universidade e como atender às peculiaridades dos estudantes público-alvo da Educação Especial diante da complexidade presente no ensino?
necessário uma reorganização pedagógica, reformulação curricular no sentido de favorecer a (re) ligação dos saberes, relacionando cada disciplina com o contexto global de forma articulada e que garantam o acesso ao conhecimento.

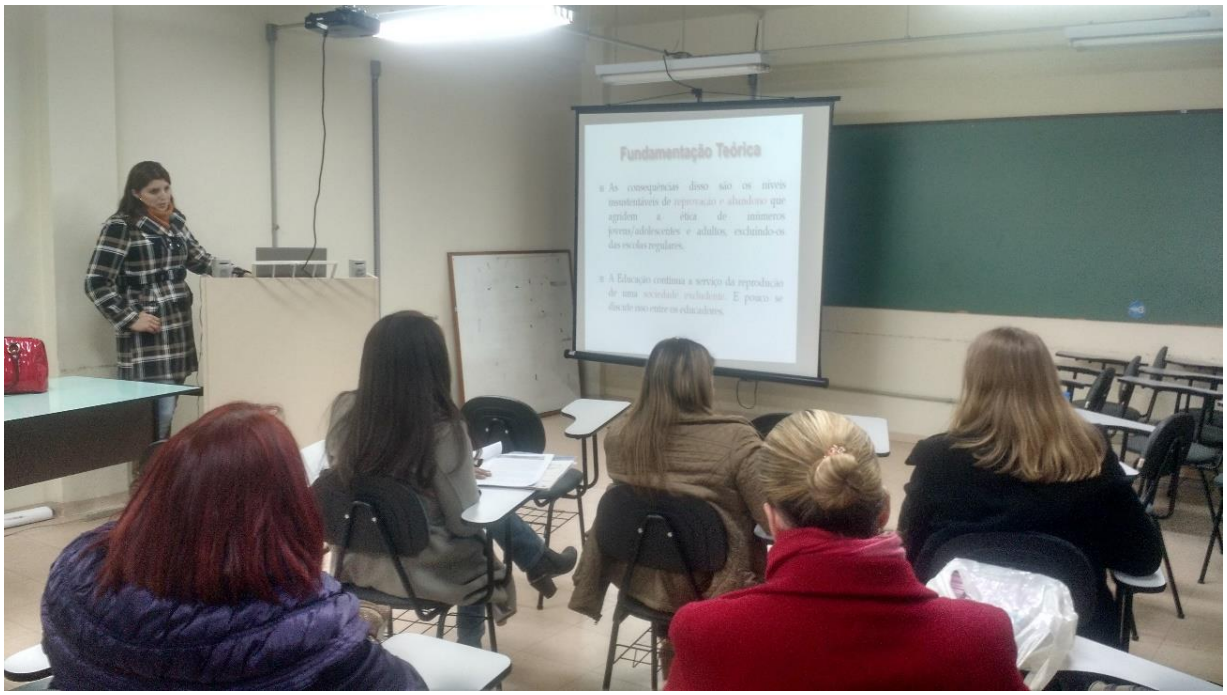
Fundamentação Teórica
As consequências disso são os níveis insustentáveis de reprovação e abandono que agridem a ética de inúmeros jovens/adolescentes e adultos, excluindo-os das escolas regulares.
A Educação continua a serviço da reprodução de uma sociedade excludente. E pouco se discute isso entre os educadores.

Políticas Públicas e Gestão:
um desafio formativo

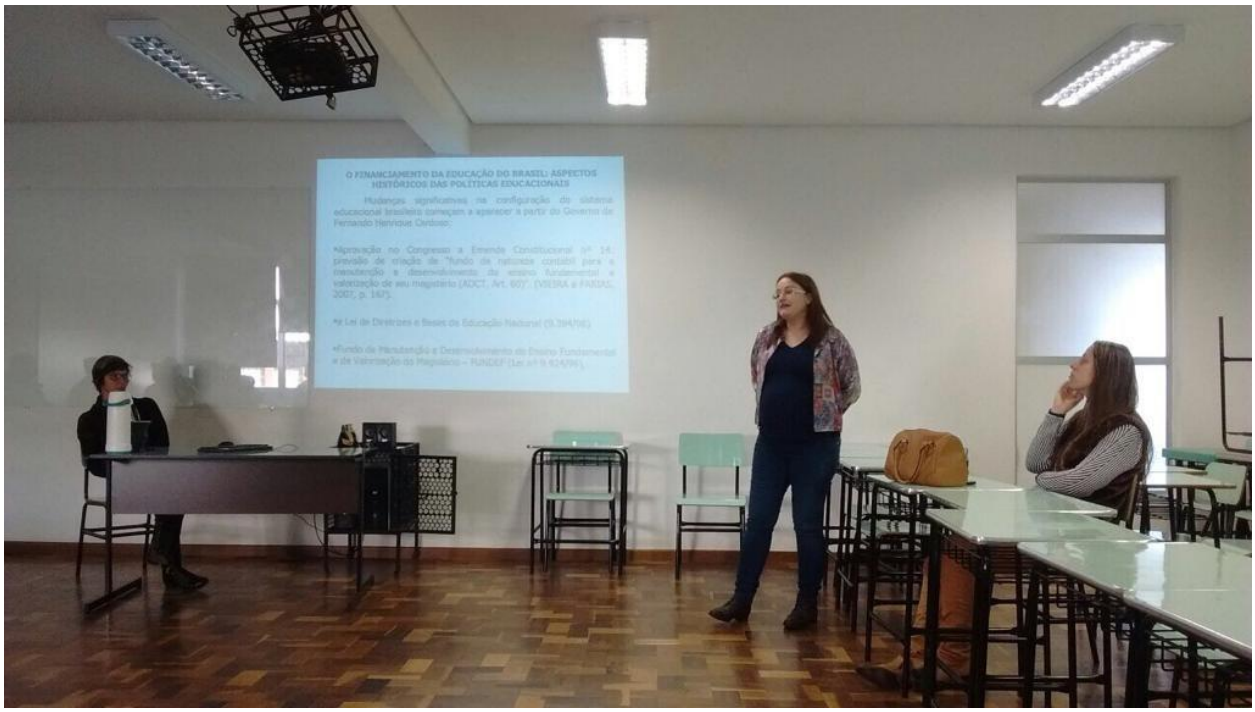
O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO DO BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICOS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS
Mudanças significativas na configuração do sistema educacional brasileiro começam a aparecer a partir do Governo de Fernando Henrique Cardoso:
•Aprovação no Congresso a Emenda Constitucional nº 14, previsão de criação de "fundo de natureza contábil para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do seu magistério (ADCT, Art. 60)". (VIEIRA e FARIAS, 2007, p. 167).
•a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96).
•Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (Lei nº 9.424/96).

INTRODUÇÃO

PPPG
Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional

CONTATO
Felipe Batista Ethur
E-mail: felipeethur@gmail.com
E-mail institucional: felipeethur@unipampa.edu.br
Celular e Whatsapp: (55)999-90-9490

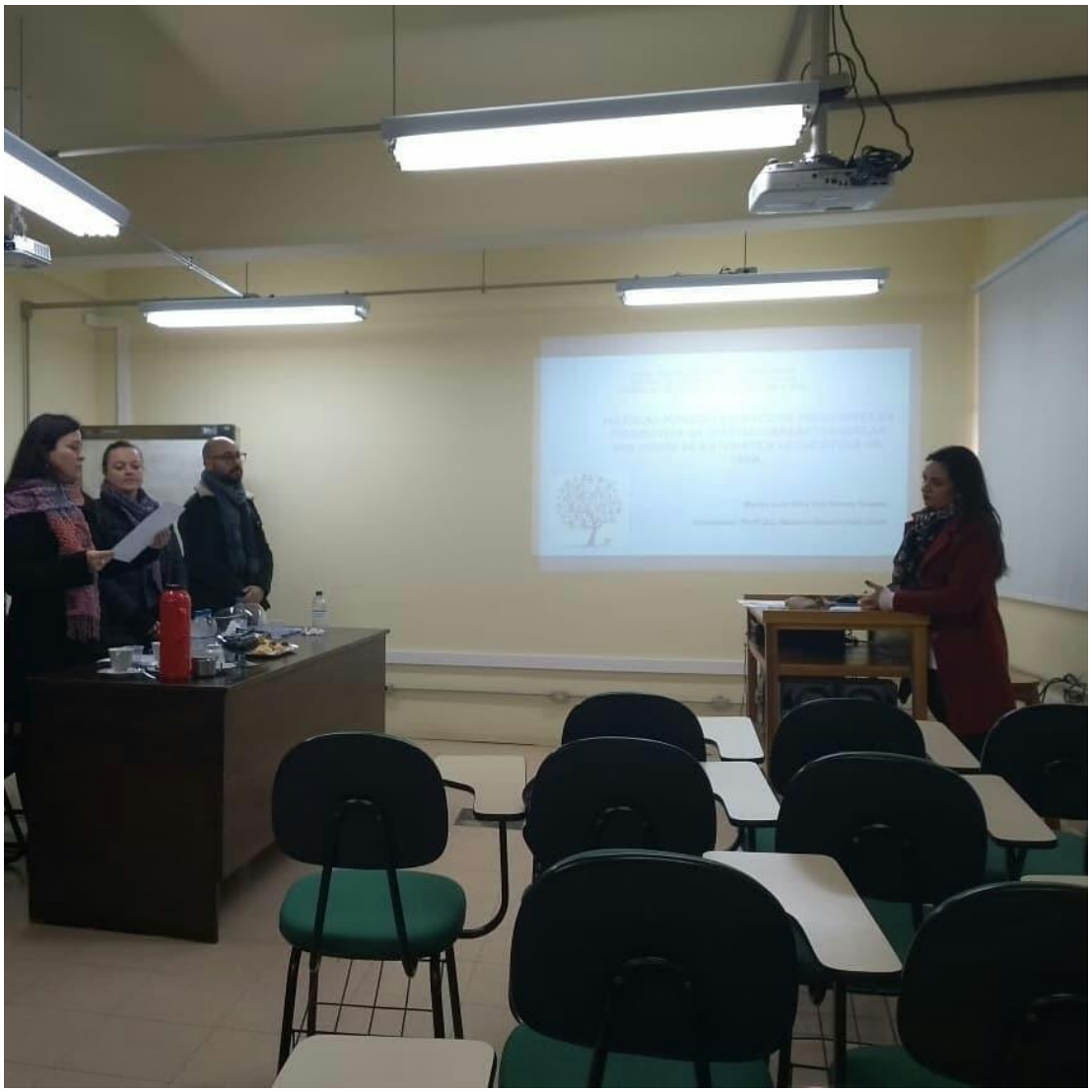

Auto(trans)formação de si mesmos
(Auto)formação Permanente.

14 de out de 2019

14 de out de 2019